



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 6844-6111
Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

**LEI N. º 198/2.006,
DE 08 DE MARÇO DE 2.006.
“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal nº 174, de 21 de setembro de 2005, os imóveis não edificadas ou que não disponham de ligação de energia elétrica, localizados no território urbano, nos distritos políticos e bairros dentro da expansão urbana do Município.

Art. 2º. Caso os imóveis não edificadas ou que não disponham de ligação de energia elétrica venham a ser edificadas e tenham ligação de energia elétrica na vigência da presente isenção, passarão a ser tributados conforme a Lei Municipal nº 174, de 21 de setembro de 2005.

Art. 3º. A isenção de que trata essa lei tem como prazo final o dia 31 de dezembro de 2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 08 DE MARÇO DE 2.006.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa